



LEI Nº 1468/2015

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL TRILHA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial **TRILHA DO SOL**, imóvel Chácara 13/136, com área de 10 hectares, Bairro Área Industrial e Brasília, Gleba Atlântida, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica obrigado o proprietário do imóvel Chácara 13/136, com área de 10 hectares, Bairro Área Industrial e Brasília, Gleba Atlântida, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, bem como a empresa loteadora que vier a realizar o empreendimento com autorização dos proprietários a realização das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização em todo o loteamento.

Art. 3º - Após, concluída todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para domínio do Município de Iporã, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º - Para que a empresa loteadora providencie o registro do loteamento residencial **TRILHA DO SOL** ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes nessa lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0905 Páginas 18 Ano XIV
Data: 28/12/2015
<i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i> <i>Código Identificador: DB51F6DE</i>

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL